

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº016/2018 – SMS**

**PROCESSO Nº 0675817**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, com sede na Rua Eduardo Garcia, nº 85, Aldeota, Fortaleza-CEARA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, Sócio-Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 93002437058 SSP/CE e do CPF nº 315.476.133-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Luiz Silva Aguiar  
REVISTO  
OAB-CE: 29357

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	NEGATOSCÓPIO: Negatoscópio para visualizações de películas tipo panorâmicas com lupa, de superfícies em acrílico branco leitoso e base confeccionada com material resistente e de fácil limpeza. Voltagem: 110/220V. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).	UND	10	280,00	2.800,00
41	COMPRESSOR GRANDE 7 CONSULTÓRIOS: Compressor de ar 25 pés 175 libras 250 litros 5cv Trifásico Deslocamento teórico: 25 pés <sup>3</sup> /min - 708L/min. Volume do reservatório: 250 litros. Potência do motor: 5hp - 3,7 kW. Pressão máxima: 175 lbf/pol <sup>2</sup> / 12 bar. Pressão mínima: 135 lbf/pol <sup>2</sup> / 9,3 bar. Numero de estágios 2. Tempo de enchimento: 5 minutos e 38 segundos. Numero de pistões 2 em V. RPM: 900. Características: A unidade compressora e o cabeçote são pintados com pintura anticorrosiva. Trabalha em regime intermitente. 2 cilindros em V. Acionamento por correia. Lubrificado a óleo. Trifásico 220/380V/60HZ. Pistão. Unidade compressora em ferro fundido.	UND	01	6.500,00	6.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.300,00</b>

5.2. O preço é fixo e irremovível

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44905200

0701.10.302.073.2285.44905200

0701.10.302.073.1292.44905200.

  
 LUCAS SILVA AGUIAR  
 DIRETOR  
 JAB-CE: 29357

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Padre Anchieta Nº 111 Bairro Junco, Sobral/CE CEP 62030-240, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda a sexta-feira de 08h00m as 11h00m e de 14h00m às 17h00m.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

Lucas Silva A...  
VISTO  
OAB-CE: 29357

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Lucas Silva Aguiar  
GESTOR  
29357

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral(CE), 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LÉONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**  
CPF nº 315.476.133-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)  
CPF: 616.431.653-72

2.   
\_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)  
CPF: 059.208.373-06

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 244

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**AVISO DE LEILÃO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, torna público que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO** de bens móveis, sucatas, motocicletas, veículos, caminhonetes, trator e usina de asfalto, considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial de Estado do Ceará, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR, a realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2018 às 11:00h, no Auditório da Prefeitura, sito a Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE. Informações: (85) 3226.4115 ou (85) 3677.1235. Editais e demais informações poderão ser obtidos no escritório do Leiloeiro ou na Prefeitura Municipal de Sobral-CE. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - Assessor Jurídico da SECOG.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ERRATA À PORTARIA Nº 002/2018 - SECOMP** publicada no Diário Oficial do Município nº 236, página Nº 06 de 31 de janeiro de 2018. ONDE SE LÊ: Art. 7º. Ao final, e na hipótese de constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenação de Mobilidade agendará data para assinaturas do contrato de adesão, bem assim para recebimento do termo de permissão e a bata no novo modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, devendo o permissionário, a partir de então e com o apoio da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, fazer uso obrigatório da nova bata. LEIA-SE: Art. 7º. Ao final, e na hipótese de constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenação de Mobilidade agendará data para assinaturas do contrato de concessão, bem assim para recebimento do termo de permissão e a bata no novo modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, devendo o permissionário, a partir de então e com o apoio da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, fazer uso obrigatório da nova bata. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços. TALES DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico da SECOMP.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 83.167,44 (oitenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 14 de fevereiro de 2018 e término em 14 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Antônio Rodrigues Cury. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 14 de fevereiro de 2018 e término em 14 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Moreira Ramos De Vasconcelos. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do centro de saúde da família, para 03 equipes no conjunto nova caçara, no município de sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário. MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 010/2017-SMS/CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 1.290.779,34 (Um milhão duzentos e noventa mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan De Azevedo Portela. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

**EDITAL Nº 22/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 22/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 227 de 18 de janeiro de 2018, RESOLVE: I. INFORMAR o remanejamento de uma vaga ociosa na Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF, da categoria profissional de terapeuta ocupacional para a categoria profissional de educação física, tendo em vista que das três vagas ofertadas para terapia ocupacional, apenas dois candidatos foram aprovados. II. CONVOCAR os candidatos aprovados como classificados, constante do ANEXO I deste termo, a se apresentarem junto a Secretaria Acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFV), situada à Av. John Sanford, 1320 - Junco, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2018, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, para efetuar a matrícula